

## FINALIDADE

1. O presente Regulamento Eleitoral do Conselho de Administração (“Regulamento”) tem por finalidade unificar, orientar e disciplinar o processo eleitoral para a escolha do representante dos empregados no Conselho de Administração, em conformidade com o que estabelece o artigo 9º do Estatuto Social.

*“Art. 9º - Fica assegurada a participação de 1 (um) representante dos empregados no Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros”.*

- 1.1. A participação do representante dos empregados no Conselho de Administração se dará por meio de eleição direta dos empregados, em votação em separado, respeitados os mesmos requisitos e vedações aplicados aos demais membros (Artigo 7º, da Deliberação CODEC nº 03/2018).
- 1.2. O regimento interno do conselho de administração poderá estabelecer requisitos de elegibilidade e outras condições para o exercício do cargo de representante dos empregados, além dos requisitos e das vedações do artigo 17, da Lei federal nº 13.303/2016 e da Deliberação CODEC nº 03/2018.

## DEFINIÇÕES

2. Neste Regulamento, os termos abaixo terão os seguintes significados:

**Intranet da EMAE:** Rede local com acesso exclusivo aos empregados da empresa, isto é uma rede fechada, interna e exclusiva utilizada para compartilhamento de informações restritas e de comunicação corporativa.

**Site da EMAE:** Página da EMAE na Internet, no endereço [www.emaecom.br](http://www.emaecom.br) e na Intranet.

**Site da Consultoria:** Página da Consultoria na Internet, divulgado no Edital de Convocação.

**Canais de Comunicação:** a EMAE utilizará os canais de comunicação disponíveis, a seguir descritos: (i) Intranet, (ii) Site da EMAE na Internet (área restrita), (iii) e-mail corporativo, (iv) WhatsApp institucional e (v) Site da Consultoria contratada, para os atos relacionados ao processo eleitoral.

### PREENCHIMENTO DO CARGO

3. É eleito pelos empregados 01 (um) representante para atuar no Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos e coincidente com o dos demais conselheiros (artigo 9º do Estatuto Social).
  - 3.1. Estão excluídos desse processo:
    - a. Estagiários.
    - b. Aprendizes.
    - c. Empregados afastados, com ou sem vencimentos, por auxílio-doença ou acidentários, por período superior a 15 (quinze) dias.
  - 3.2. A eleição do representante, que estiver em condições de elegibilidade, dar-se-á da seguinte forma:
    - a. Eleição de 1 (um) candidato, pertencente ao quadro de empregados da EMAE, vencendo o candidato que obtiver o maior número de votos, dentre os empregados.
    - b. O representante eleito tomará posse conforme determina o parágrafo único, do artigo 7º, da Deliberação CODEC nº 03/2018, ou seja, *“O Conselho de Administração dará posse ao membro eleito pelos empregados, após verificação da conformidade pelo Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento”*.
    - c. Na hipótese de não conformidade do candidato eleito, declarada pelo Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, será convocado, pela Comissão Eleitoral, o candidato que obteve a segunda melhor votação do processo eleitoral e assim sucessivamente até se esgotar todos os candidatos inscritos no processo.

### PROCESSO ELEITORAL

#### Dos Eleitores

4. São eleitores os empregados pertencentes ao quadro da EMAE.

#### Da Eleição

5. A eleição ocorre em turno único, pelo voto individual, direto e secreto dos empregados, sendo que cada eleitor pode votar em um único candidato, dentre todos os candidatos inscritos.
  - 5.1. A EMAE contará com uma Consultoria externa para organizar, assessorar e viabilizar a eleição que é realizada por voto eletrônico.

6. O empregado eleito deverá acumular essa representatividade com suas atribuições normais de trabalho, ressalvadas ausências autorizadas para fazer frente às demandas do Conselho (um dia por reunião Ordinária ou Extraordinária).

#### **Da Comissão Eleitoral**

7. A Comissão Eleitoral é composta por 5 (cinco) titulares indicados e seus respectivos suplentes, conforme segue:
  - a. 1 (um) representante titular e respectivo suplente indicados pelo (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica do Estado de São Paulo-STIEESP).
  - b. 1 (um) representante titular e respectivo suplente indicados pelo Sindicato do Engenheiros no Estado de São Paulo – SEESP.
  - c. 3 (três) representantes titulares e respectivos suplentes indicados pela EMAE, pertencentes aos Departamentos de Recursos Humanos, Jurídico e Auditoria Interna, ficando a cargo do representante do Departamento de Recursos Humanos a presidência da Comissão Eleitoral. A indicação do secretário é definida pelos integrantes da Comissão Eleitoral.
- 7.1. Não podem integrar a Comissão Eleitoral os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e parentes até 2º grau.

É vedada qualquer atuação dos integrantes da Comissão Eleitoral no sentido de apoiar um ou outro candidato.
- 7.2. A Comissão Eleitoral receberá apoio administrativo e financeiro da EMAE, a quem cabe prover a competente dotação orçamentária para a realização deste processo eleitoral.
- 7.3. Na eventualidade de um representante na Comissão Eleitoral ficar impossibilitado de participar por motivo de força maior, de forma permanente, a Empresa ou as Entidades Representativas devem substituir esse representante.
- 7.4. As reuniões da Comissão Eleitoral são convocadas e confirmadas por correio eletrônico, em tempo hábil para tal.

#### **Da Competência**

8. Compete à Comissão Eleitoral:
  - a. Orientar e conduzir o processo eleitoral, atuando como órgão disciplinador e decisório.

- b. Atuar como órgão fiscalizador para assegurar a legitimidade e moralidade do processo eleitoral, a isonomia entre os candidatos e o cumprimento das normas eleitorais.
  - c. Cumprir Calendário Eleitoral, observados os prazos estabelecidos neste Regulamento para as diversas fases do processo eleitoral.
  - d. Preparar a documentação a ser utilizada no processo eleitoral.
  - e. Receber, analisar, deferir ou indeferir as inscrições dos candidatos a representantes do Conselho de Administração, referidos neste Regulamento.
  - f. Dar publicidade ao processo eleitoral em todas as suas fases.
  - g. Promover a apuração geral dos votos.
  - h. Deliberar sobre os pedidos de impugnação de votos.
  - i. Divulgar o resultado da eleição e encaminhar os nomes dos eleitos para a presidência da EMAE e à secretaria do Conselho de Administração para providências de formalização da posse.
9. As decisões nas reuniões da Comissão Eleitoral serão tomadas por votos da maioria simples de seus representantes presentes, cabendo o voto de desempate ao presidente da Comissão Eleitoral.
10. A Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente com a divulgação do resultado da eleição e do encaminhamento do nome do eleito.

#### **Da Mesa Apuradora**

11. A Comissão Eleitoral e a Consultoria externa, contratada para dar suporte à eleição, têm a incumbência de realizar a apuração dos votos eletrônicos, sendo que o presidente e o secretário da Comissão Eleitoral, cumulativamente, assumirão o cargo de presidente e secretário da mesa apuradora. Os demais integrantes da Comissão Eleitoral assumirão as demais funções que se fizerem necessárias.
12. O local, data e hora da apuração estão definidos no Calendário Eleitoral aprovado pela Comissão Eleitoral.
13. Compete à mesa apuradora:
- a. Dirigir, pelo presidente, os trabalhos de apuração dos votos.
  - b. Recepcionar o relatório geral da votação, elaborada pela Consultoria externa, e processá-lo de acordo com as regras definidas neste Regulamento.
  - c. Apreciar eventual pedido de impugnação apresentado pelos candidatos.
  - d. Elaborar mapas de apuração dos votos e atas contendo, entre outros fatos, as irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão.

- e. Conceder tratamento isonômico a todos os candidatos participantes do processo eleitoral.

#### **Da Convocação da Eleição**

- 14. A eleição é convocada pela Comissão Eleitoral das seguintes formas:
  - a. Publicação do Edital na Intranet e nos sites da EMAE e da Consultoria externa.
  - b. Emissão de mensagem eletrônica a todos os eleitores;
  - c. Divulgação aos eleitores pela Intranet, pelos sites da EMAE e da Consultoria externa e WhatsApp institucional.
- 15. Deve constar do Edital de Convocação, no mínimo:
  - a. A vaga a ser preenchida no Conselho de Administração e duração do mandato.
  - b. Condições para inscrição dos candidatos.
  - c. Forma de votação.
  - d. Data do início e término da votação.
  - e. Meios e locais para obtenção do Regulamento.

#### **Da Documentação do Processo Eleitoral**

- 16. O processo eleitoral se inicia com a constituição da Comissão Eleitoral e se encerra com a divulgação do nome do candidato eleito.
- 17. Farão parte do processo eleitoral:
  - a. Regulamento eleitoral.
  - b. Calendário Eleitoral.
  - c. Edital de Convocação da eleição.
  - d. Banco de dados dos eleitores, de uso exclusivo da Comissão Eleitoral.
  - e. Requerimento de Inscrição dos candidatos.
  - f. Código de Conduta e Integridade.
  - g. Estatuto Social.
  - h. Termo de Responsabilidade.
  - i. Atas emitidas pela Comissão Eleitoral.
  - j. Mapas de apuração eleitoral.
  - k. Documentos de impugnação, contestação e recursos interpostos.
- 17.1. Toda documentação utilizada no processo eleitoral deve ser arquivada por 06 (seis) meses após a divulgação do resultado da eleição, mas havendo eventualmente demanda administrativa ou judicial sobre o resultado da

eleição, o prazo de guarda se estende até o julgamento final da demanda, após este período a documentação é destruída.

## **INSCRIÇÃO E CANDIDATURA**

### **Da Inscrição do Candidato**

18. Para requerer a inscrição, o candidato ao cargo de representante dos empregados no Conselho de Administração, deve atender às condições de elegibilidade previstas neste Regulamento.
19. O prazo para a inscrição dos candidatos está estabelecido no Calendário Eleitoral.
20. A Comissão Eleitoral analisará todas as candidaturas inscritas. Caso seja identificada alguma irregularidade sanável, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que os candidatos promovam sua regularização.
21. O Requerimento de Inscrição (Anexo I) e o Termo de Responsabilidade (Anexo II) devem estar assinados pelos candidatos e acompanhados de cópia simples dos documentos comprobatórios, ser endereçados à sede da EMAE e entregues à Comissão Eleitoral até a hora e a data de encerramento da inscrição, prevista no Edital de Convocação da Eleição.
22. Não será aceita inscrição por procuração.
23. A Comissão Eleitoral entrega ao candidato a cópia do Requerimento de Inscrição, a título de contrafé, na qual é apontada a data e a hora da inscrição.
24. A Comissão Eleitoral promoverá sorteio a fim de ordenar a posição dos candidatos nos documentos de divulgação e nas cédulas eletrônicas.
25. É vedada a inscrição de candidato que esteja com mandato de titular ou suplente nos Conselhos Deliberativo ou Fiscal da VIVEST (nova denominação da Fundação CESP) ou no Comitê Gestor de Investimento e Previdência da EMAE, bem como, de candidato que não preencha os requisitos de elegibilidade constantes dos itens 26 e 27 do presente Regulamento.

### **Da Elegibilidade**

26. Os integrantes da Comissão Eleitoral são considerados inelegíveis e se obrigam a não realizarem qualquer tipo de propaganda eleitoral seja qual for o candidato.
27. São requisitos para elegibilidade da inscrição dos candidatos a representante dos empregados no Conselho de Administração a apresentação de currículo e proposta

de trabalho, além de ser comprovado pelo candidato, no ato de sua inscrição, o que segue:

- a. Ser empregado da EMAE, maior de 21 (vinte e um) anos, com pelo menos 10 (dez) anos de serviço efetivamente prestado, sendo, para tanto, descontados os períodos de suspensão do contrato de trabalho (Alínea “a”, Inciso I, Artigo 17, da Lei 13.303/16).
- b. O candidato deve apresentar o diploma de graduação de bacharel, licenciatura ou de tecnólogo com formação acadêmica compatível com o cargo/função, preferencialmente, em *Administração ou Administração Pública; Ciências Atuariais; Ciências Econômicas; Comércio Internacional; Contabilidade ou Auditoria; Direito; Engenharia; Estatística; Finanças ou Matemática* (artigos 5º e 7º da Deliberação CODEC nº 03, de 10/12/2018).
- c. Não ter tomado posse para o cargo de Representante dos empregados no Conselho de Administração, em decorrência do último processo eleitoral, conforme estabelece o parágrafo primeiro, do Artigo 9º, do Estatuto Social.
- d. Não estar exercendo cargo em organização sindical.

27.1. O tempo de serviço prestado à entidade representativa é considerado como serviço efetivo;

28. Ao assinar o Termo de Responsabilidade (Anexo II) os candidatos declaram conhecer o *Código de Conduta e Integridade*, bem como, satisfazer todos os requisitos de elegibilidade, sujeitando-se à perda do mandato no caso de comprovação de falsidade ideológica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

#### **Da Divulgação dos Inscritos**

29. Encerrado o prazo fixado para recebimento dos Requerimentos de Inscrição, após a análise das inscrições e sanadas as irregularidades identificadas, a Comissão Eleitoral divulgará a relação dos candidatos que requereram inscrição para concorrer ao cargo de representante do empregado no Conselho de Administração.

#### **CAMPANHA ELEITORAL**

30. Os candidatos ficam liberados para fazer campanha eleitoral, no período integral, nas datas e horários estabelecidos no Calendário Eleitoral, a ser elaborado e amplamente divulgado por essa Comissão.

31. A Comissão Eleitoral divulgará durante o período da campanha, na Intranet e nos sites da EMAE e da Consultoria externa, 1 (um) boletim de apresentação dos candidatos com as respectivas propostas de trabalho, vedada a distinção de tratamento entre os mesmos.
- 31.1. Por conta das restrições advindas da pandemia da COVID-19, seguindo os protocolos de orientação da Empresa, não será permitida a aglomeração de empregados para a apresentação das propostas dos candidatos, ficando restrita somente a entrega de panfletagem.
- 31.2. Será permitido, nesse processo eleitoral, o envio de mensagem eletrônica pelos candidatos, de seu e-mail “particular” para os e-mails corporativos, com as propostas da campanha do candidato. Não será permitido o envio de mensagens ofensivas a nenhum outro candidato, nem tão pouco à Empresa, sob pena de impugnação da candidatura.
- 31.3. Também por conta das restrições advindas da pandemia da COVID-19 a Comissão Eleitoral, solicitará a realização, ao Departamento de Comunicação Empresarial, a produção de *vídeos* de cada candidato, mediante a anuência deste conforme anexo III, em dias e horários a serem ajustados entre a Comissão e os candidatos.
- 31.3.1. Após definidos os candidatos aprovados para o processo eleitoral e depois de recebido o Anexo III de todos os candidatos, a Comissão Eleitoral utilizará o sorteio da candidatura para definir a sequência da gravação das filmagens.
- 31.3.2. A mediação desta filmagem seguirá um roteiro pré-definido com um grupo de perguntas iguais a todos os candidatos, com tempo definido de 15 minutos. Existirá um período de 5 minutos ao final para as considerações gerais do candidato, com tema livre, devendo ser seguidas as restrições definidas neste regulamento.
32. A EMAE:
- 32.1. Reserva-se ao direito de não publicar ou distribuir boletim com matéria ofensiva à moral, aos bons costumes, à ordem pública ou à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica;
- 32.2. Não incorrerá em custo pessoal ou material decorrente da campanha dos candidatos.
- 32.3. Não distribuirá material de candidatos, além daquele estabelecido neste Regulamento.

33. Não é permitida a utilização, pelo candidato, do correio eletrônico da EMAE para a realização de sua campanha eleitoral, salvo o permitido no item 31.2.
34. Não é permitida a utilização de qualquer recurso da EMAE (profissional, material e equipamento) para a produção e/ou distribuição de material de propaganda durante a realização da campanha eleitoral, por qualquer candidato, salvo o permitido no item 31.3. A inobservância desse item acarretará a impugnação da candidatura.

#### **Da Fiscalização da Apuração**

35. A fiscalização do processo de apuração será exercida pelos representantes sindicais que compõem a Comissão Eleitoral e os candidatos participantes do processo eleitoral.
36. Os trabalhos de apuração de votos serão realizados no horário previsto no Calendário Eleitoral.

#### **Das Penalidades**

37. Em caso de infração, quanto à utilização de correio eletrônico da Emae, os candidatos estão sujeitos além das sanções previstas nas normas *Utilização de Recursos Disponibilizados na Internet e Administração e Utilização da Rede de Computadores*, a impugnação de suas candidaturas.
38. O candidato que realizar campanha eleitoral fora do período estabelecido no Calendário Eleitoral terá sua candidatura impugnada.
39. O candidato é responsável pelo conteúdo de sua campanha e arcará com eventuais perdas e danos que causar a terceiros, aos empregados ou à EMAE.

#### **IMPUGNAÇÃO OU DESISTÊNCIA DE CANDIDATO**

40. É concedido prazo, conforme estabelecido no Calendário Eleitoral, contados da data da divulgação dos nomes dos inscritos, para solicitação, por qualquer eleitor, de impugnação de inscrição; solicitação esta necessariamente motivada e comprovada, além de circunscrita ao cumprimento dos requisitos descritos neste Regulamento.
  - 40.1. A solicitação de impugnação de inscrição deve ser remetida à Comissão Eleitoral e pode ser feita somente pelos empregados.
  - 40.2. Os empregados que no entender da Comissão Eleitoral excederem nas solicitações de impugnação sem mérito plausível, não terão reconhecidas essas solicitações pela Comissão Eleitoral.

41. A partir da data de encerramento das inscrições de candidatos, a desistência ou impugnação do candidato exclui sua candidatura.
42. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá reassumir suas atividades profissionais imediatamente após comunicação efetuada pela Comissão Eleitoral.
43. O candidato que vier a desistir da sua candidatura deverá reassumir suas atividades profissionais imediatamente após protocolar tal decisão junto a Comissão Eleitoral.

#### **VACÂNCIA DO CARGO**

44. No caso de vacância do representante eleito será empossado o segundo candidato melhor votado e assim sucessivamente, respeitado o critério de desempate, sendo sua posse efetivada, após validação pelo *Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento* quando da realização de nova Assembleia Geral Extraordinária, completando o tempo restante do mandato de 2 (dois) anos e coincidente com o dos demais conselheiros (artigo 9º do Estatuto Social).
45. Caso não haja candidatos para recompor a vaga será realizado novo processo eleitoral, cujo eleito exercerá suas funções até completar o tempo restante do mandato mencionado no item 44 do presente regulamento.

#### **RECURSO**

46. Recebida a solicitação de impugnação, a Comissão Eleitoral analisará e enviará ao candidato impugnado, conforme prazo estabelecido no Calendário Eleitoral.
47. O prazo para apresentar recurso é contado a partir da data de recebimento da notificação.
48. O recurso deve ser endereçado à Comissão Eleitoral, pelo candidato impugnado.
49. A Comissão Eleitoral decide, em instância única e definitiva, sobre o mérito do recurso contra a impugnação, elaborando a lista final dos candidatos inscritos e divulgando-a.

#### **VOTAÇÃO E APURAÇÃO**

##### **Do início da Votação**

50. A votação se dá no dia e hora previstos no Edital de Convocação da Eleição.

##### **Da Votação**

51. A votação é eletrônica e a Comissão Eleitoral é responsável por enviar aos empregados:
- As instruções para a votação eletrônica.
  - Os nomes dos candidatos.
- 51.1. O material para a votação é enviado aos eleitores, de forma eletrônica, conforme prazo estabelecido no Calendário Eleitoral.
- 51.2. O eleitor manifestará o seu voto de forma eletrônica, assinalando no espaço reservado da cédula, ao lado de um único candidato.
- 51.3. Não é permitido o voto por correspondência, correio eletrônico ou por procuração.
52. Encerrada a apuração do total dos votos, a mesa apuradora preenche a Ata que contem o mapa de apuração e o divulga na Intranet e nos sites da EMAE e da Consultoria externa.

#### **Da Apuração Total dos Votos**

53. Constarão da ata:
- Data e hora de início e fim da apuração.
  - Zerésima
  - Mapa de apuração com os seguintes dados:
    - Total dos eleitores votantes.
    - Total de votos válidos.
    - Total de votos nulos.
    - Total de votos em branco.
    - Total de votos válidos por candidato.
    - Totalização por área de votação.
  - Ocorrências havidas durante a apuração.
  - Assinatura e identificação dos representantes da mesa apuradora.
  - Outros fatos considerados relevantes pela presidência da mesa apuradora.
54. A Comissão eleitoral, de posse das Atas e mapas de apuração de todos os votos e dos relatórios emitidos, confecciona o Mapa Geral de Apuração e lavra a Ata Final de Apuração.
- 54.1. O processo eletivo poderá sofrer pedido de impugnação pelos candidatos, a partir da leitura da Ata Geral da Apuração. Os prazos para solicitação e análise constam do Calendário Eleitoral.
- 54.2. Da decisão sobre o pedido de impugnação não caberá recurso.

### **VOTO NULO OU EM BRANCO**

55. É declarado nulo o voto consignado em cédula eletrônica, quando for assinalada mais de uma opção de candidato.
56. Em caso do eleitor não manifestar voto algum, o mesmo será considerado em branco.

### **DESEMPATE**

57. Ocorrendo empate entre os candidatos será declarado vencedor o candidato que tenha mais tempo de serviço na EMAE e, caso o empate persista, vencerá o candidato que tenha mais idade.

### **DIVULGAÇÃO DOS ELEITOS**

58. A Comissão Eleitoral após elaborar e divulgar a Ata Final de Apuração do resultado da eleição encaminha-a formalmente à presidência da EMAE e à secretaria do Conselho de Administração.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

59. Os representantes da Comissão Eleitoral e da mesa apuradora não fazem jus a qualquer remuneração ou reembolso de despesas no cumprimento de suas funções, ficando, no entanto, dispensados de suas atividades regulares quando no exercício das atividades como representante da Comissão Eleitoral ou da mesa apuradora.
60. Caso o presente processo eleitoral, antes da posse dos candidatos eleitos, seja suspenso por qualquer medida judicial ou administrativa, a Comissão Eleitoral notificará, sobre o ocorrido, o diretor-presidente da EMAE e a secretaria do Conselho de Administração.
61. Casos não previstos no presente Regulamento ou dúvidas surgidas no decorrer do processo eleitoral serão deliberados ou dirimidos pela Comissão Eleitoral.
62. Fazem parte integrante deste Regulamento os Anexos:
  - a. Anexo I – Requerimento de Inscrição de Candidato.
  - b. Anexo II – Termo de Responsabilidade.
  - c. Anexo III – Autorização para realização do vídeo.



PH:

PA:

PJ:

STIESSP:

SEESP:

**ANEXO I – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

FOTO (3X4)

Eu, \_\_\_\_\_

Matricula nº \_\_\_\_\_ lotado na área \_\_\_\_\_ telefone \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

Solicito à Comissão Eleitoral minha inscrição como **CANDIDATO** dos empregados no Conselho de Administração.

Declaro ser conhecedor das atribuições de conselheiro a que me candidato, do Regulamento Eleitoral, do Calendário Eleitoral e demais exigências previstas para a inscrição.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20 \_\_\_\_.

Assinatura - CANDIDATO

**Encaminhar à Comissão Eleitoral – Eleição 2021**

EMA E – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

Departamento de Recursos Humanos – PH

Av. Jornalista Roberto Marinho, 85 – 16º andar - Cidade Monções – 04576-010 – São Paulo – SP

**A ser preenchido pela Comissão Eleitoral:**

Recebimento da inscrição: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /20\_\_\_\_ Horário : \_\_\_\_ h \_\_\_\_ min.

**PROTOCOLO Nº \_\_\_\_\_**

Assinatura – COMISSÃO ELEITORAL

## ANEXO II – TERMO RESPONSABILIDADE

Eu, \_\_\_\_\_

Matricula nº \_\_\_\_\_ lotado na área \_\_\_\_\_ telefone \_\_\_\_\_

Declaro satisfazer todos os requisitos para a inscrição de CANDIDATO na qualidade a representante dos empregados no Conselho de Administração, a saber:

- I. Ser **empregado do quadro da EMAE**, maior de 21 (vinte um) anos, com pelo menos 10 (dez) anos de serviço efetivamente prestado, já descontado os períodos de suspensão do contrato de trabalho, se for o caso.
- II. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.
- IV. Preencher para o início do exercício do cargo, as condições de:
  - a) Não ser impedido por lei.
  - b) Ter reputação ilibada.
  - c) Não estar sob os efeitos de condenação por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou, havendo sido condenado, apresentar a declaração judicial de reabilitação na forma da legislação pertinente.
  - d) Não ter participado da administração de empresa que esteja em execução fiscal ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial, até que seja apurada a sua responsabilidade.
- V. Assumir, sob as penas dos arts. 171 e 299 do Código Penal, integral responsabilidade pela fidedignidade das declarações ora prestadas.
- VI. Apresentar proposta de trabalho da chapa.

Declaro, ainda, ter conhecimento da perda do mandato no caso de comprovação de falsidade ideológica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Declaro, também, ter ciência dos documentos abaixo, os quais estão disponíveis nos sites da **EMA E** e da **Consultoria** externa:

- Código de Conduta e Integridade.
- Regulamento Eleitoral.
- Normativos: Utilização de Recursos Disponibilizados na Internet e Administração e Utilização da Rede de Computadores.



São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura – CANDIDATO**

**Encaminhar à Comissão Eleitoral – Eleição 2021**

EMAЕ – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

Departamento de Recursos Humanos – PH

Av. Jornalista Roberto Marinho, 85 – 16º andar - Cidade Monções – 04576-010 – São Paulo  
– SP

**A ser preenchido pela Comissão Eleitoral:**

Recebimento da inscrição: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /20\_\_\_\_ Horário : \_\_\_\_ h \_\_\_\_ min.

**PROTOCOLO Nº** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura – COMISSÃO ELEITORAL**

**ANEXO III – AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE FILMAGEM PARA DIVULGAÇÃO NO  
PROCESSO DE ELEIÇÃO A REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_

Matricula nº \_\_\_\_\_ lotado na área \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

(  ) Pleno conhecedor do Regulamento Eleitoral estou de acordo com a realização de uma filmagem institucional sobre minha campanha à vaga dos empregados no Conselho de Administração da EMAE, seguindo uma programação pré-definida e autorizo sua divulgação através das ferramentas disponibilizadas para este fim.

(  ) Mesmo conhecedor do Regulamento Eleitoral NÃO irei realizar a filmagem institucional sobre minha campanha à vaga dos empregados no Conselho de Administração da EMAE. Assumo total responsabilidade de minha decisão eximindo a EMAE e a comissão Eleitoral de qualquer responsabilidade.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_.

**Assinatura - CANDIDATO**

**Encaminhar à Comissão Eleitoral – Eleição 2021**

EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

Departamento de Recursos Humanos – PH

Av. Jornalista Roberto Marinho, 85 – 16º andar - Cidade Monções – 04576-010 – São Paulo – SP

**A ser preenchido pela Comissão Eleitoral:**

Recebimento da autorização: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /20\_\_\_\_ Horário : \_\_\_\_ h \_\_\_\_ min.

**PROTOCOLO Nº \_\_\_\_\_**

**Assinatura – COMISSÃO ELEITORAL**